



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4624

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos e financiamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/11/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 112/99. Autoriza o Poder Executivo a refinanciar, junto à União, a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.782, de 25/11/1999).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 13

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Empréstimo
V: 10
Ordem: 13
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

112/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR, JUNTO À
UNIÃO, A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES
DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO.

Caixa 68

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 23/11/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM REGIM E DE URGÊN
- 4 - C.A. EM. 24.11.99
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR, JUNTO À UNIÃO, A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Montes Claros autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e/ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - Para fins do refinanciamento de que trata este Artigo, o Poder Executivo fica autorizado ainda a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta.

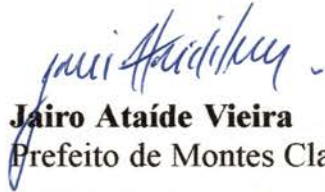
Art. 2º - Os contratos de refinanciamento a que se refere esta Lei serão formalizados observados os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória Nº 1891-8, de 24 de setembro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamentos poderão ser vinculadas as receitas próprias e os recursos de que tratam os Artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e o parágrafo 3º da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 17 de novembro de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Domingos Macedo
Aden Neria



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 17 de novembro de 1999

3 cópias
OFÍCIO Nº: GP/297/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, através do qual pretendemos autorização para o refinanciamento, junto à União, da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito contraídas por este Município, cuja repactuação será procedida nos termos e condições da Medida Provisória Nº 1.891-8, de 24 de setembro de 1999 (cópia anexa), após uma análise criteriosa de cada caso, quando evidentemente estaremos levando em consideração o interesse maior da Municipalidade.

Na expectativa de que essa Edilidade dará sua aprovação à referida proposição de lei, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG

